



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Município de Cachoeira Grande MA  
060  
Fis  
Rubric

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande - MA convoca a Empresa COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º. 44.988.847/0001-00, situada na Av. dos Holandeses (Caravelas T02), 11, Cond. Farol da Ilha, apt 144, Ponta do Farol, São Luis/MA, perfazendo um valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, na **Dispensa de Licitação** sobre Processo Adm: 006.02/2022, RATIFICADO pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Davi Leite Marques, 17 de Fevereiro de 2022, referente objeto: Contratação de Serviços de Publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de Editais e Anúncios Oficiais, de matérias de interesse do Município de Cachoeira Grande/MA, em cumprimento à Lei 8.666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de Licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. **Para assinar o contrato imediatamente**

Cachoeira Grande (MA), 21 de Fevereiro de 2021.

DAVI LEITE MARQUES  
PORTARIA 053

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
 RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
 CNPJ: 01.612.624/0001-22



**TERMO DE CONTRATO**

PROC ADMIN: 006.02/2022  
 CONTRATO Nº 006.0201/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA  
 GRANDE/MA E A EMPRESA COMUNICAÇÃO  
 IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º.  
 44.988.847/0001-00

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º. 44.988.847/0001-00**, com sede na Av. dos Holandeses (Caravelas T02), 11, Cond. Farol da Ilha, apt 144, Ponta do Farol, São Luis/MA, representada pelo(a) Diretora Geral, Sr.ª PATRICIA MONDEGA FREIRA DE VASCONCELOS sob CPF nº 002.141.383-56 e RG nº 166765520001-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de Editais e Anúncios Oficiais, de matérias de interesse do Município de Cachoeira Grande/MA, em cumprimento à Lei 8.666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de Licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNID	V. TOTAL
1.	Serviço de publicidade dos atos relativos à Lei de Licitações, em coluna, pagina ou caderno especial de publicações oficiais, a ser executado conforme as necessidades do Município de Cachoeira Grande/MA	CM/ col uma	100	RS 160,00	RS 16.000,00
VALOR TOTAL					RS 16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação sob Processo Adm: 006.02/2022 e rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no endereço ao qual a Secretária determinar;
- 3.2 O produto a ser fornecido estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretária, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
  - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- d) Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto;

6.2 O produto em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, serão tomados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, por intermédio da Secretária de Administração poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, ou a terceiros;

- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos fornecimentos prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 05 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento  
04.122.0003.2017.0000- MANUT E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

NATUREZA DA DESPESA:  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2022;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

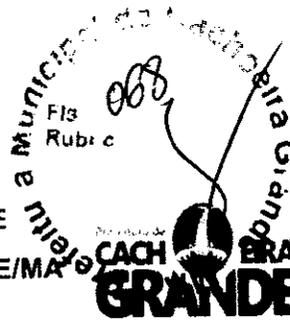
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
RUA DO COMERCIO, Nº 3, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE-MA  
CNPJ: 01.612.624/0001-22



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Cachoeira Grande – MA, 21 de Fevereiro de 2022.



DAVI LEITE MARQUES

PORTARIA 053

Secretário Municipal de Adm e Planejamento  
Contratante



COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME

CNPJ n.º 44.988.847/0001-00

Sr.ª PATRICIA MONDEGA FREIRA DE VASCONCELOS

CPF nº 002.141.383-56

Contratada

Testemunhas:

Nome: Myndlla Jane dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76

Nome: Edielson Santos Mende CPF nº 62299363380

**Ordem de Serviço**

Empresa: COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º. 44.988.847/0001-00,  
Endereço: Av. dos Holandeses (Caravelas T02), 11, Cond. Farol da Ilha, aptº 144,  
Ponta do Farol, São Luis/MA



Referente ao Contrato nº: 006.0201/2022

Prezados Senhores,

1. Autorizamos a execução do serviço constante no contrato acima identificado, conforme item(ns), quantidade(s) e endereço de entrega indicado(s) abaixo.
2. As especificações do produto deverão atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 006.02/2022.
3. Forma de entrega: A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública.
4. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNID	V. TOTAL
1.	Serviço de publicidade dos atos relativos à Lei de Licitações, em coluna, página ou caderno especial de publicações oficiais, a ser executado conforme as necessidades do Município de Cachoeira Grande/MA	CM/ col una	100	RS 160,00	R\$ 16.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.000,00

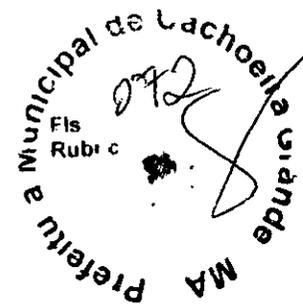
5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto.

Cachoeira Grande/MA, 21 de Fevereiro de 2022.

*David Leite Marques*  
DAVID LEITE MARQUES  
PORTARIA 053

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PORTARIA Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **JOSÉ WILAME CASTRO MARQUES**, matrícula 043, para o Cargo de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. COMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 06 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA: 77661-07357  
RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA: 77661-07357  
Dados: 2022.01.02 11:09:34 -0300

**Raimundo Cesar Castro de Sousa**  
Prefeito Municipal

*Um novo tempo*

Av. do Comércio s/n, Centro, CEP: 55165-000  
CNPJ: 01.612.624/0001-98



# DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal 84/2016

**PODER EXECUTIVO**

ANO II, Nº 91, CACHOEIRA GRANDE-MA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060201/2022 ..... 1

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ..... 1

Licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. Contratada: COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º 44.988.847/0001-00, com sede na Av. dos Holandeses (Caravelas T02), 11, Cond. Farol da Ilha, apt 144, Ponta do Farol, São Luis/MA, Fundamentação Legal: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18. Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Cachoeira Grande- MA, 17 de Fevereiro de 2022. Davi Leite Marques, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

### PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DE CONTRATO

###### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060201/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060201/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.02/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e a Empresa COMUNICAÇÃO IMPAR LTDA-ME sob CNPJ n.º. 44.988.847/0001-00, com sede na Av. dos Holandeses (Caravelas T02), 11, Cond. Farol da Ilha, apt 144, Ponta do Farol, São Luis/MA, OBJETO: Contratação de Serviços de Publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de Editais e Anúncios Oficiais, de matérias de interesse do Município de Cachoeira Grande/MA, em cumprimento à Lei 8.666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de Licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres. VIGÊNCIA: 07/04/2022 a 31/12/2022, valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legal: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18, RECURSOS: Próprios, Cachoeira Grande/MA, 21/02/2022. Davi Leite Marques, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

##### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

###### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.02/2022 -Objeto: Contratação de Serviços de Publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de Editais e Anúncios Oficiais, de matérias de interesse do Município de Cachoeira Grande/MA, em cumprimento à Lei 8.666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-500420225027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.